

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 10 031/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 2005 do director-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Maria de Jesus Louro Torrão Gonçalves Gomes, titular do lugar de telefonista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, para o exercício de funções correspondentes a assistente administrativo, escalão 1, índice 199, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista à sua reclassificação profissional. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho (extracto) n.º 10 032/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Paula Cristina Pina, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — promovida na categoria de assistente administrativa principal do mesmo quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

21 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Maria Perez*.

Despacho (extracto) n.º 10 033/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Maria Teresa Teles Rebolo Potier, técnica principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — promovida, precedendo concurso, na categoria de técnica especialista, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Maria Perez*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

Aviso n.º 4820/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 18 de Abril de 2005 do adjunto do CEMGFA para o Planeamento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto, tendo em vista o provimento de 23 lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal civil deste Estado-Maior-General, aprovado pela Portaria n.º 870/94, de 29 de Setembro, com as seguintes quotas:

- Para assistentes administrativos principais do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — 22 lugares;
- Para assistentes administrativos principais com vínculo à Administração Pública que estejam em condições de ser admitidos até ao termo do prazo de candidatura — 1 lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes à data da sua abertura, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, Portaria n.º 870/94, de 29 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — Remuneração e condições de trabalho:

- O vencimento é o correspondente à respectiva categoria, determinado de acordo com o constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

- As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Especiais — ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Conteúdo funcional o constante no anexo à Portaria n.º 870/94, de 29 de Setembro (funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia).

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º do mesmo diploma, a sua ponderação será feita através da expressão quantitativa, sem arredondamento.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final dos concorrentes, pela aplicação dos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuar-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times HAB) + (3 \times FP) + (2 \times EP) + (2 \times CS)}{8}$$

em que:

CF=classificação final;
HAB=habilitação académica de base;
FP=formação profissional;
EP=experiência profissional;
CS=classificação de serviço.

As designações *HAB*, *FP*, *EP* e *CS* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

Habilitação académica de base — será ponderada a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, de acordo com o seguinte critério:

- 11.º ano de escolaridade ou equiparado — 18 valores;
- Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 valores;
- Habilitação de grau inferior — 16 valores.

Formação profissional — serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a prover, considerando:

Com acções de formação — atribui-se uma valorização de 11 a 20 valores, tendo em conta o número de acções, a sua duração e qualificação de acordo com o seguinte critério:

- Cursos até cinco dias ou trinta horas — 1 valor;
 - Cursos até um mês ou cento e trinta horas — 2 valores;
 - Cursos com mais de um mês ou mais de cento e trinta horas — 3 valores;
 - Sem acção de formação — 10 valores.
- Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

Experiência profissional — ponderar-se-á o desempenho efectivo de funções na área administrativa, devendo ser avaliada, pela sua natureza e duração, de acordo com a seguinte fórmula, não podendo este factor, em caso algum, exceder 20 valores:

$$EP = \frac{(a \times 0,3) + (b \times 0,4) + (c \times 0,5)}{1,2}$$

em que:

EP = experiência profissional;
a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média aritmética dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, redigido em papel branco ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal Civil da Secretaria Central do EMGFA, Avenida da Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone) e pedido para ser admitido ao concurso, com indicação do mesmo e da data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso.

11 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, com indicação da duração em dias e horas e da entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias e profissionais (original ou fotocópia autenticada);
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração autenticada, emitida pelo serviço de origem, de onde constem a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço relevantes para o concurso.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no seu processo de candidatura.

13 — Aos restantes candidatos será dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com excepção do documento de habilitações literárias, devendo indicar, em declaração, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento, em alíneas separadas, a situação em que se encontram em relação a cada uma das situações exigidas.

14 — A relação de candidatos admitidos, a notificação dos candidatos excluídos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Tenente-coronel SGE (08905374) Daniel Francisco Silva Coelho de Moura.

Vogais efectivos:

Major SGE (13633574) Manuel dos Reis Jagundo.
 Assistente administrativa especialista Regina Maria César Guerreiro do QPC/EMGFA.

Vogais suplentes:

Assistente administrativa especialista Maria Lassaete Matias Suordem do QPC/EMGFA.
 Assistente administrativa especialista Alda Glória Marques Ferreira do QPC/EMGFA.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Abril de 2005. — O Chefe, *Fernando José do Carmo Damil*, tenente-coronel do serviço geral do Exército.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Despacho n.º 10 034/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 26 132/2004 (2.ª série), de 23 de Setembro, do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Sargentos e Praças, capitão-de-mar-e-guerra Leonel Esteves Fernandes, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

1 — Carreira naval e admissão de pessoal militar:

- Contagem de tempo de navegação para tirocínio de sargentos;
- Contagem de tempo de serviço de sargentos e praças;
- Autorização para a prorrogação e cessação da prestação de serviço de sargentos e praças nos RV e RC;
- Concessão de licença registada a sargentos e praças;
- Decisão sobre a candidatura RV e regime de contrato nas diversas classes de sargentos e praças;
- Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2000, de 19 de Abril;
- Concessão de passagem à reserva aos sargentos e praças dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço;
- Autorização para antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;
- Autorização para consulta de processos individuais dos sargentos e praças, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do Estatuto Militar das Forças Armadas;
- Concessão de licenças sem vencimento de curta duração;
- Autorização para a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte dos praças;
- Promoção, mediante despacho, de sargentos e praças;
- Nomeação por escolha de sargentos e praças;
- Autorização de prorrogação das comissões de nomeação por escolha de sargentos e praças;
- Decisão sobre a candidatura de militares aos RV e RC;
- Autorização para os sargentos e praças em RC e RV e os sargentos e praças dos QP concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e aos quadros de pessoal civil da Marinha;
- Autorização para os sargentos e praças em RC e RV e os sargentos e praças dos QP concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

2 — Formação:

- Nomeação de sargentos e praças para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;
- Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço nas categorias de sargentos e praças;
- Nomeação de militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP nas categorias de sargentos e praças;
- Nomeação de militares para cursos que habilitem ao ingresso no RV e RC, nas categorias de sargentos e praças;
- Nomeação de sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;